



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64

De 10 de agosto de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70. Fica proibido o emprego de veículos de tração animal e a condução de animais com carga em todas as vias e logradouros públicos situados na zona urbana e na zona de expansão urbana do Município de Orlandia.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - veículo de tração animal: todo e qualquer meio de transporte de carga movido por tração animal;

II - condução de animal com carga: todo e qualquer deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

§ 2º. Na zona rural, o emprego de veículos de tração animal e a condução de animais com carga deverão observar o seguinte:

I - fica proibido o uso de chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal; e

II - os veículos de tração animal deverão possuir, obrigatoriamente:

a) sistema de freios com alavanca e lonas;

b) arreios ajustados à anatomia do animal; e

c) local reservado ao transporte de água e comida para o animal.

§ 3º. Até o dia 1º de janeiro de 2024 não estarão sujeitos à proibição contida no caput deste artigo os condutores de veículos de tração animal cadastrados na Prefeitura Municipal de Orlandia e que dependam da utilização de tais veículos para prover a própria subsistência.

§ 4º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às práticas desportivas que se caracterizem como manifestações culturais, nos termos do § 7º do art. 225 da Constituição Federal.

Pena – Grave”

“Art. 161.

VIII – que estiver sendo empregado em veículo de tração animal ou conduzindo cargas, em violação ao disposto no art. 70 desta Lei Complementar.”

“Art. 167. Os animais que forem apreendidos nos termos do inciso VIII do art. 161 desta Lei Complementar, após o devido processo administrativo de perdimento de bem, serão incorporados ao patrimônio público e poderão ser doados, a critério do órgão competente.

§ 1º. O processo de perdimento de bem será iniciado decorridos 7 dias úteis sem que seu proprietário resgate o animal mediante o pagamento da multa e das diárias pela sua manutenção.

§ 2º. Em caso de reincidência, o processo de perdimento de bem será iniciado de imediato à apreensão, independentemente do pagamento de multa ou das diárias pela sua manutenção.

§ 3º. As diárias pela manutenção do animal serão contadas a partir data da apreensão até o dia em que ocorrer o resgate do animal ou for decretado o perdimento de sua propriedade.

§ 4º. As multas e as diárias pela manutenção do animal, quando não pagas em seu vencimento, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas na forma da lei.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, fica acrescida do artigo 167-A com a seguinte redação:

“Art. 167-A. No caso de doação do animal, será dada preferência:

I – a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

II – a pessoas físicas.

§ 1º. Não serão doados animais para pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa científica com animais, regulamentada pela Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§ 2º. Ao donatário não será permitido:

I - abandonar ou maltratar o animal;

II – exhibir o animal em espetáculos circenses, rodeios e similares;

III – utilizar o animal para tração de veículos ou para carga;

IV – explorar, por qualquer meio, a força de trabalho do animal;

V – destinar o animal para consumo.

§ 3º. O donatário deverá se obrigar a prover os cuidados necessários com o bem-estar do animal e comprovar ter a propriedade ou posse sobre área rural, ou urbana nas condições autorizadas por lei, com espaço e condições para mantê-lo, de forma que lhe proporcione cuidados de saúde, higiene, segurança, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

§ 4º. Os animais recebidos em doação não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Orlandia, respeitadas as demais condições pertinentes estabelecidas na presente Lei Complementar.

§ 5º. Os donatários serão esclarecidos quanto ao que dispõe a presente Lei Complementar e se condicionarão ao cumprimento das suas exigências.

§ 6º. À doação prevista neste artigo aplicam-se as disposições constantes dos artigos 552, 553, 555 e 562 do Código Civil Brasileiro.”

Art. 3º. Fica revogado o artigo 141 da Lei Complementar nº 3.608, de 12 de junho de 2008.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 10 de agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 33/2021

Projeto de Lei Complementar nº 5/2021

DECRETO Nº 5.077

De 10 de agosto de 2021.

Regulamenta a repartição da alíquota referente à contribuição patronal prevista no caput do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 58, de 31 de julho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Da alíquota de 14% referente à contribuição patronal prevista no caput do art. 98, da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 58, de 31 de julho de 2020, 12,30% referem-se ao custeio previdenciário e 1,70% ao custeio de despesas administrativas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 10 de agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.340

De 12 de agosto de 2021

“Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 28.091/21 por 20 (vinte) dias, destinada a colher elementos probatórios cujo fito é o de identificar o(a) servidor(a) público(a) lotado(a) na Farmácia Central sobre o(a) qual recairá o direito de regresso da Fazenda Pública em razão de condenação judicial que lhe foi imposta”

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SENHOR SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1º. Fica prorrogado, por 20 (vinte) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 28.091/21, cujo fito é o de identificar o(a) servidor(a) público(a) lotado(a) na Farmácia Central sobre o(a) qual recairá o direito de regresso da Fazenda Pública em razão de condenação judicial que lhe foi imposta, considerando as derradeiras informações colhidas na data de 11/08/2021.

ARTIGO 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O PARQUE INFANTIL “SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO” LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL “CYRO ARMANDO CATTI PRETA” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 25/08/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/08/2021.

OrLândia, SP, 12 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2021. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 26/08/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/08/2021.

OrLândia, SP, 12 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2021. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABINA FECHADA PARA TRATOR DA FROTA MUNICIPAL.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30 h do dia 26/08/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/08/2021.

OrLândia, SP, 12 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021. TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE DO JARDIM SANTA HELENA.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 01/09/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/08/2021.

OrLândia, SP, 12 de Agosto de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia/SP, 10 de Agosto de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 27.519, DE 10.12.2019 – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO n.º 020/20 (aquisição de peças de reposição de equipamentos de segurança eletrônica para atender todas as Secretarias Municipais) – CONTRATADA/FORNECEDORA – **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (**fls.57**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97:

(a) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento), o que corresponde à importância de **RS 610,22** (seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos).

(b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano**. (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).

3. A seguir:

(a) Encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Tributação do Município para a devida cobrança da multa aplicada ou a sua inscrição em dívida ativa, se o caso.

(b) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(c) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

SÃO PAULO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Tributos Arrecadados - Julho de 2021 (Artigo 2º, Inciso I da I.N. nº 028/1999)

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	365,55	190.239,15
4.1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Pr	420.056,31	2.806.843,75
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	5.890,74	47.201,41
4.1.1.1.8.01.1.1.10.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	363.196,55	5.804.463,60
4.1.1.1.8.01.1.1.20.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial	101.872,83	1.788.544,60
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.405,51	22.556,11
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	72.851,49	523.690,15
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	61.798,83	392.219,21
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	122.605,32	809.719,45
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	744.965,74	4.995.746,27
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	13.706,25	76.129,29
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	11.908,46	61.426,63
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	14.637,68	64.062,04
4.1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	919,96	3.388,64
4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Div.Ativa Outros Tributos	60.032,19	388.344,27
4.1.1.1.9.01.1.4.99.00.00	Outras M/J Mora Div.Ativ. de Outras Receitas - Pri	30,94	289,29
4.1.1.2.2.01.1.1.10.00.00	Taxa de Funcionamento Estab.Com/Ind/Prest.Serv	263.403,11	300.933,67
4.1.1.2.2.01.1.1.20.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	3.286,54	3.286,54
4.1.1.2.2.01.1.1.30.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab.em Hor.Especial	2.118,49	3.193,15
4.1.1.2.2.01.1.1.60.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Const.Civil	12.717,08	122.970,05
4.1.1.2.2.01.1.1.70.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	273,50	1.830,16
4.1.1.2.2.01.1.1.80.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	9.443,32	117.479,11
4.1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Cemitério	21.975,23	93.060,98
4.1.1.2.2.01.1.1.92.00.00	Taxa de Limpeza Pública	112.412,69	1.831.234,22
4.1.1.2.2.01.1.1.93.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.638,23	22.540,10
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	933,91	6.243,07
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	10.879,87	50.981,54
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mul	30,93	141,73
4.1.1.3.8.99.1.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	45,82	512,32
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	248.082,88	1.921.861,47
	Total:	2.685.485,95	22.451.131,97